O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM O § 5º DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE

LEI Nº 281-A

Autor: Vereador CARLOS SANTIAGO

Art. 1º - É obrigatória a existência de instalações sanitárias ao uso público, nas áreas internas de mercados, supermercados e shopping-centers.

Parágrafo único - A utilização das instalações sanitárias a que se refere o "caput" será gratuita.

Art. 2º - Será concedido o prazo de 90 (noventa) dias, para o cumprimento das exigências previstas, aos responsáveis pelos estabelecimentos que estiverem em desacordo com as disposições desta Lei.

Parágrafo único - Decorrido o prazo previsto no "caput" as infrações à presente Lei acarretarão multa diária de 3000 (três mil) UFMs, até a cessação da irregularidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 31 de outubro de 1994.

RENATO CARUSO
Presidente

Proj.de Lei nº 46/94
Proc. nº 130/94

sg